PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000001208/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de reforço e recuperação estrutural do Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

1.2. A presente contratação compreende, além da mão de obra qualificada, o fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO	Obras civis de recuperação estrutural - tratamento e proteção de armaduras e superfícies de concreto
CATSER	1651
UNIDADE DE MEDIDA	Unidades definidas em planilha orçamentária de referência
QUANTIDADE	Conforme planilha orçamentária
VALOR GLOBAL	R$ 2.126.685,73

1.3. Natureza do Serviço

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, por consistir em atividades padronizáveis quanto a desempenho e qualidade, voltadas à manutenção, adequação ou adaptação de bens imóveis, com preservação de suas características originais.

1.4. Continuidade

1.4.1. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, pois impõe ao contratado o dever de realizar prestação específica em período predeterminado, admitida prorrogação justificada pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5. Regime de Execução

1.5.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma de execução indireta, pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. A escolha deste regime justifica-se pela natureza do objeto, que, embora trate de um serviço de engenharia com escopo definido, envolve o fornecimento e a prestação de serviços por unidades mensuráveis cujos quantitativos exatos apresentam margem de

indefinição prévia, podendo variar em função da real extensão das patologias estruturais reveladas e tratadas ao longo da execução contratual.

1.6. Prazo de Execução e Vigência

1.6.1. O prazo de execução da contratação é de 6 (seis) meses, conforme recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Administração.

1.6.2. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Alinhamento Estratégico e Planejamento

2.1.1. O objeto desta contratação encontra-se devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico da instituição, estando previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026 do TRT-16, classificado com prioridade "ALTO", sob a descrição "Execução de reforma do subsolo do Prédio Sede".

2.1.2. A fundamentação pormenorizada da contratação, a metodologia de quantificação dos serviços, o mapeamento de riscos e a análise comparativa das soluções de mercado encontram-se detalhadamente demonstrados no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice indissociável deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa Técnica e Operacional

2.2.1. A contratação dos serviços de reforço e recuperação estrutural no subsolo do Edifício-Sede configura necessidade essencial para a adequada conservação e segurança da edificação sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16).

2.2.2. A prestação destes serviços visa garantir a preservação do patrimônio público e assegurar a estabilidade da estrutura, proporcionando ambientes salubres e seguros para o desempenho das rotinas judiciais e administrativas, beneficiando magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.

2.3. Inexistência de Capacidade Operacional Própria

2.3.1. A execução indireta, por meio de empresa especializada, justifica-se pela complexidade e relevância das intervenções estruturais profundas e das substituições do sistema hidrossanitário envolvidas no projeto.

2.3.2. Associa-se a isso a ausência de quadro de pessoal próprio do TRT-16 em quantitativo e especialização suficientes para a execução direta dessas atividades de engenharia civil pesada.

2.4. Riscos da Não Contratação

2.4.1. A ausência desta contratação acarretaria a deterioração acelerada dos elementos estruturais (lajes, vigas e pilares) do subsolo, gerando severos riscos à integridade física dos usuários e potencial elevação exponencial de custos para recuperações futuras.

2.4.2. Adicionalmente, há o risco iminente de paralisação da prestação do serviço público essencial da Justiça do Trabalho em decorrência de eventuais falhas estruturais graves ou colapso do sistema primário e secundário de esgoto/água do edifício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Escopo de serviços: A solução consiste na execução dos serviços de reforço e recuperação estrutural no subsolo do Edifício-Sede do TRT-16, abrangendo, resumidamente:

3.1.1. Tratamento superficial e profundo em lajes, vigas e pilares do subsolo, com complementação de armaduras e recomposição da espessura das camadas de cobrimento, bem como tratamento das fissuras.

3.1.2. Substituição completa do sistema primário e secundário das instalações hidrossanitárias do subsolo com fixação de todos os elementos constituintes em elementos da estrutura do prédio.

3.2. Diretrizes de Execução: A execução observará o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos a este Termo de Referência, elaborados em contratação técnica pretérita específica. Em contratações de obras e serviços de engenharia, é vedada a execução sem projeto executivo, ressalvadas as hipóteses legais excepcionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de empresas reunidas em consórcio

4.1.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a indicação da empresa líder, a responsabilidade solidária das consorciadas e o compromisso de constituição formal do consórcio caso seja adjudicado o objeto.

4.1.2. A participação em consórcio deverá obedecer às seguintes regras complementares:

4.1.2.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

4.1.2.2. Indicação da empresa líder, que deverá deter participação econômica igual ou superior à de cada uma das demais consorciadas no tocante à execução do contrato;

4.1.2.3. Declaração formal de responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

4.1.2.4. Vedação à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, bem como a sua participação isolada neste mesmo certame;

4.1.2.5. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados apresentados por cada consorciada;

4.1.2.6. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciada, com um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais, ressalvado o caso de consórcio formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. Da participação de sociedades cooperativas

4.2.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que a execução do objeto seja realizada em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à cooperativa apresentar o modelo de gestão operacional que assegure a autonomia dos cooperados e a ausência de subordinação jurídica e de pessoalidade entre estes e a Administração Pública.

4.2.2. Tratando-se o objeto de prestação de serviços de engenharia por escopo (serviços aferidos e pagos por preço unitário), não há dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizando-se como obrigação de resultado. Não havendo alocação contínua de postos de trabalho, descaracteriza-se o risco de terceirização ilícita ou de configuração de vínculo empregatício com a Administração. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a vedação a cooperativas é medida excepcional, somente admitida se o serviço exigir, intrinsecamente, relação de emprego e subordinação direta com o tomador (Súmula nº 281 do TCU). Assim, a autorização coaduna-se com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e preserva a isonomia e a competitividade do certame.

4.2.3. A sociedade cooperativa deverá comprovar, na fase de habilitação e durante a execução contratual:

4.2.3.1. A gestão democrática e participativa, mediante apresentação de atas de assembleia que comprovem a autorização para contratar com o Poder Público;

4.2.3.2. Que os cooperados indicados para a execução das Ordens de Serviço possuem os devidos registros profissionais e qualificação técnica exigida, sem que haja qualquer subordinação direta com os servidores do TRT-16;

4.2.3.3. O cumprimento de todas as exigências de regularidade contábil, jurídica e fiscal previstas na legislação específica (Lei nº 5.764/1971 e art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Das vedações gerais à participação

4.3.1. Não será admitida nesta licitação a participação, direta ou indireta, de interessado que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

4.3.1.1. Que não atenda às condições deste Termo de Referência e do Edital;

4.3.1.2. Que esteja em processo de falência, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

4.3.1.3. Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade) com efeitos extensivos à Administração Pública Federal, cujos registros serão aferidos no SICAF, CEIS, CNEP, CNJ ou Lista de Inidôneos do TCU;

4.3.1.4. Que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

4.3.1.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRT-16 ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme Resolução CNJ nº 07/2005 e art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.1.6. Tratando-se de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo certame;

4.3.1.7. Que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes;

4.3.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

4.3.1.9. Pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.4. Sustentabilidade, Inclusão e Acessibilidade

4.4.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as exigências legais e regulamentares de acessibilidade e inclusão social, inclusive as previstas no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 400/2021, na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 10.936/2022.

4.4.1.1. A contratada deverá ainda observar as reservas de vagas e políticas afirmativas indicadas pela Administração, inclusive quanto a pessoas egressas do sistema prisional e afrodescendentes, caso exigido em legislação específica aplicável ao ente contratante.

4.4.2. Os serviços serão executados observando a Resolução CNJ n° 400/2021, as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente serão parte das obrigações previstas para a contratada. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.4.2.1. Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc):

a) Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista, sendo preferível o uso de lâmpadas de LED;

b) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33,

inciso V, da Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e legislação correlata.

4.4.2.2. Quanto aos resíduos provenientes de eventuais serviços, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (Art. 2°, inciso I da Resolução CONAMA n° 307/2002):

a) A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, nos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, e na IN SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

b) A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

c) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

d) Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;

e) Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

f) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

g) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

h) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

i) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

j) Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

k) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TRT-16.;

l) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos:

I - ABNT NBR10004 DE 11/2024 Resíduos sólidos - Classificação - Parte 1: Requisitos de classificação: A principal norma, definindo a classificação de resíduos por periculosidade (Classe 1 - Perigosos; Classe 2 - Não Perigosos, com

2A/2B) e introduzindo o SGCR para classificação mais detalhada, com foco em POPs e perigos à saúde e meio ambiente;

II - ABNT NBR 10005:2004 Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos: Define o procedimento para lixiviação de resíduos;

III - ABNT NBR 10006:2004 Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos: Estabelece o procedimento para solubilização de resíduos;

IV - ABNT NBR 10007:2004 Amostragem de resíduos sólidos: Trata da amostragem de resíduos sólidos;

V - ABNT NBR 11174:1990 Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - Procedimento: Dispõe sobre o armazenamento de resíduos das classes II (não inertes) e III (inertes);

VI - ABNT NBR 12808:2016 Resíduos de serviços de saúde — Classificação: Classificação de resíduos de serviços de saúde.

4.4.2.3. Deverá observar a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:

I - Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - Decreto nº 10.936/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

III - Portaria Inmetro nº 693, de 4/11/2025 (Dispõe Proíbe a fabricação, importação e comercialização de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base, reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares e reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade e Regulamentações Técnicas foram aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 17, de 14 de janeiro de 2022, nº 500, de 20 de dezembro de 2021, e nº 78, de 4 de fevereiro de 2021 - Consolidado, respectivamente.).

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

4.5.2. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Contratante, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.5.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica e operacional.

4.5.3.1. Para fins da vedação prevista no subitem 4.5.3, considera-se parcela principal do objeto o conjunto dos serviços de reforço e recuperação estrutural dos elementos de concreto armado do subsolo do Prédio Sede do TRT 16, compreendendo lajes, vigas e pilares, conforme o subitem 3.1.1 e os projetos e especificações técnicas integrantes deste Termo de Referência. Essa parcela deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA.

4.5.3.2. Integram as parcelas de maior relevância técnica e operacional, cuja subcontratação é vedada, os seguintes serviços de recuperação, tratamento patológico e reforço estrutural, em correspondência com as atividades exigidas para a qualificação técnica nos subitens 10.7.7.1, alínea "a", e 10.7.8.1, alínea "a":

a) Tratamento superficial e profundo do concreto das lajes, vigas e pilares, incluindo a preparação das superfícies e a remoção das porções deterioradas necessárias à recuperação estrutural, conforme o projeto executivo;

b) Tratamento e proteção das armaduras existentes e execução das complementações de armaduras previstas no projeto executivo;

c) Recomposição das seções e das camadas de cobrimento dos elementos de concreto armado, com aplicação de argamassa polimérica, adesivo estrutural ou dos

demais materiais e sistemas especificados no projeto executivo;

d) Tratamento das fissuras dos elementos estruturais, conforme os procedimentos e as especificações do projeto executivo.

4.5.3.3. A vedação justifica-se pela influência direta dessas intervenções na solidez, na segurança e na durabilidade da estrutura, pela interdependência das etapas de tratamento do concreto e das armaduras e pela necessidade de assegurar que a capacidade técnica exigida na habilitação seja efetivamente empregada pela CONTRATADA na execução do núcleo do objeto, mantendo o controle integrado dos procedimentos executivos e da qualidade dos serviços.

4.5.3.4. A subcontratação parcial admitida no subitem 4.5.2 ficará restrita às parcelas complementares não abrangidas pelos subitens 4.5.3.1 e 4.5.3.2, a exemplo dos serviços de substituição das instalações hidrossanitárias descritos no subitem 3.1.2, desde que não envolva a transferência da execução das intervenções estruturais vedadas. Cada solicitação deverá identificar os serviços e respectivos valores, demonstrar o atendimento ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando o conjunto das subcontratações, e observar as condições dos subitens 4.5.4 a 4.5.6. A autorização não poderá abranger, ainda que parcialmente, os serviços cuja subcontratação é vedada.

4.5.4. A utilização de equipe subcontratada estará condicionada à autorização prévia e expressa da Fiscalização do TRT-16.

4.5.5. A subcontratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e técnica. Para serviços de engenharia subcontratados, deverá ser emitido o respectivo Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), vinculada à ART principal emitida pelo Responsável Técnico da Contratada.

4.5.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral e solidária da Contratada principal pela perfeita execução contratual, pelos prazos, e pelo rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da subcontratada.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Será exigida garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme regras previstas na minuta contratual.

4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. Garantia Adicional (Exequibilidade)

4.7.1. Caso a proposta vencedora seja de valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, a licitante deverá apresentar, previamente à assinatura do instrumento contratual, uma garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do valor estimado e o valor da sua proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Seguro de Riscos de Engenharia

4.8.1. Além da Garantia Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apólice de Seguro de Riscos de Engenharia com vigência durante todo o período de execução dos serviços.

4.8.2. A apólice deverá conter, obrigatoriamente, cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada, garantindo a reparação por danos materiais e corporais causados a terceiros, aos servidores e ao próprio patrimônio do TRT-16 em decorrência da execução dos serviços estruturais na edificação.

4.8.3. A exigência do seguro não substitui a garantia contratual e tem por finalidade mitigar riscos específicos da execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelos danos que causar

4.9. Vistoria Técnica

4.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao licitante interessado o direito de realização de vistoria para inteirar-se das condições e graus de dificuldade existentes nas unidades do TRT-16.

4.9.2. A vistoria, quando desejada, deverá ser agendada previamente junto à unidade competente do TRT-16, ocorrendo em dias úteis, dentro do horário de expediente do Tribunal.

4.9.3. O não comparecimento para a vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dificuldades logísticas, dúvidas ou esquecimentos de detalhes, devendo o contratado assumir todos os ônus decorrentes da execução do objeto.

4.9.4. Declaração de Dispensa: Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá anexar à sua documentação uma Declaração de Dispensa de Vistoria. Para garantir a ampla competitividade e em estrito cumprimento à jurisprudência do TCU (Súmula 272), esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições locais e operacionais da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Fluxo de Mobilização e Início dos Serviços (Fases Cronológicas): Para fins de clareza operacional e segurança jurídica, o fluxo preparatório para o início físico das obras de recuperação estrutural observará estritamente as 4 (quatro) fases cronológicas sucessivas descritas a seguir:

5.1.1. FASE 1 — Entrega da Documentação Preliminar (CONTRATADA)

5.1.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da via assinada do Contrato pelas partes, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRT-16 os seguintes documentos e programas de segurança de engenharia:

a) Lista de Profissionais: Carta com a indicação expressa do Engenheiro Civil (ou Arquiteto) responsável técnico e do Encarregado Geral, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho, Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviços que comprove o vínculo deles com a CONTRATADA;

b) Registro Profissional (ART/RRT): Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT-CAU) devidamente quitada dos profissionais indicados, com as devidas descrições das atividades de engenharia civil/arquitetura;

c) Visto no Conselho de Classe Regional: Visto do registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA/CAU do Estado do Maranhão, caso a sede profissional ou empresarial seja em outra unidade federativa;

d) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Elaborado e implementado em estrita observância à Norma Regulamentadora nº 18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), nos termos da Portaria SEPRT nº 3.733/2020;

e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Elaborado em estrita observância à Norma Regulamentadora nº 07, nos termos da Portaria SEPRT nº 6.734/2020;

f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC): Elaborado especificamente para as intervenções civis no subsolo do prédio, conforme diretrizes do CONAMA;

g) Cronograma Executivo Detalhado: Proposta de Cronograma Físico-Financeiro executivo detalhado, adequado às condições reais de mobilização em campo e baseado no prazo de 6 (seis) meses de duração da obra.

5.1.2. FASE 2 — Análise e Homologação da Documentação (CONTRANTE - Fiscalização)

5.1.2.1. A Fiscalização Técnica do TRT-16 disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao protocolo do conjunto completo de documentos previstos no subitem 5.1.1.1, para analisar e emitir parecer técnico de homologação ou rejeição.

5.1.2.2. Caso sejam identificadas incorreções, falhas técnicas ou omissões em qualquer documento, a CONTRATADA será formalmente notificada e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para sanar as inconsistências e reapresentar a documentação. A contagem do prazo de análise da Fiscalização (5 dias úteis) reiniciará integralmente a partir da reapresentação em protocolo.

5.1.3. FASE 3 — Emissão e Recebimento da Ordem de Serviço (CONTRANTE e CONTRATADA)

5.1.3.1. O TRT-16 emitirá a Ordem de Serviço (OS) inicial em até 3 (três) dias úteis a contar da data de homologação definitiva de toda a documentação da Fase 2.

5.1.3.2. O prazo formal de execução do contrato (6 meses) inicia sua contagem formal e legal a partir da data de ateste de recebimento e ciência da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA.

5.1.4. FASE 4 — Início Efetivo dos Serviços em Campo (CONTRATADA)

5.1.4.1. CONTRATADA deverá efetivar a mobilização de canteiro, pessoal e equipamentos, e iniciar de forma efetiva os serviços em campo no subsolo do Prédio Sede em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento e ciência da Ordem de Serviço (OS).

5.1.4.2. O descumprimento injustificado do prazo para início efetivo das obras sujeitará a CONTRATADA à aplicação direta das multas moratórias previstas no item 9.3 deste Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral por inexecução parcial do objeto se o atraso for superior a 30 (trinta) dias corridos.

5.2. Regras de Orçamentação e Reajustamento Contratual

5.2.1. O orçamento analítico base da contratação foi elaborado utilizando a Tabela SINAPI (não desonerada) do Estado do Maranhão, referente ao mês de Maio/2026, bem como composições próprias de custos para os itens não tabelados, configurando esta a data-base do orçamento de referência.

5.2.2. Nos termos do Art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o valor dos preços unitários de insumos e serviços inicialmente contratados será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado (Maio/2026).

5.2.3. Para o reajuste anual, será adotada a variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC/SINAPI), apurado pelo IBGE/CAIXA.

5.2.4. Caso o referido índice venha a ser extinto, ou atrase sua divulgação, será adotado, em substituição, o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna), mantido pela FGV, ou outro que vier a ser determinado pela legislação em vigor, mediante apostilamento.

5.2.5. Na hipótese de alteração contratual que demande a inclusão de serviços novos (itens extracontratuais não previstos na planilha orçamentária original), o preço unitário desses serviços deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, refletindo obrigatoriamente o mesmo percentual de desconto global ofertado pela CONTRATADA em sua proposta original.

5.2.6. Para a formação do preço do novo item, o cálculo adotará o custo de referência do serviço multiplicado pelo BDI da Administração, incidindo-se, sobre o resultado, o percentual de desconto global da proposta, conforme a seguinte fórmula matemática:

$$P_{novo} = C_{ref} \times (1 + BDI_{ref}) \times (1 - D_{global})$$

Onde:

P_{novo}: Preço unitário do novo serviço a ser aditivado.

C_{ref}: Custo direto do item novo na data-base do contrato (extraído da Tabela SINAPI ou, na sua ausência, de pesquisa de mercado aprovada pela Administração).

BDI_{ref}: Percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência utilizado pela Administração no orçamento estimado do edital, expresso em forma decimal.

D_{global}: Percentual de desconto global da proposta, expresso em forma decimal (calculado pela diferença percentual entre o Valor Global Estimado pela Administração na licitação e o Valor Global da Proposta Vencedora).

5.3. Locais e Horários de Prestação dos Serviços

5.3.1. Local: Os serviços serão prestados no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA.

5.3.2. Horário Padrão: O horário para execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h30.

5.3.3. Horários Excepcionais: Serviços que gerem ruídos excessivos, poeira, forte odor ou que exijam o desligamento da energia elétrica e da rede hidrossanitária do prédio deverão, obrigatoriamente, ser executados fora do horário de expediente forense, em período noturno, finais de semana ou feriados. A execução nestes horários alternativos deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e não implicará qualquer cobrança de horas extras ou ônus adicional para o TRT-16.

5.4. Fornecimento de Materiais, Ferramentas e Equipamentos

5.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos (andaimes, escadas, maquinário), ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

5.4.2. Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, certificados pelo INMETRO e/ou do PROCEL, sendo expressamente rejeitados os recondicionados ou de baixa durabilidade.

5.4.3. O TRT-16 se reserva o direito de exigir a substituição imediata de qualquer material que, a juízo da Fiscalização, não atenda às especificações técnicas da ABNT ou ao padrão de qualidade exigido pelo órgão, sem que isso altere os prazos de conclusão da OS.

5.4.4. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo transporte, carga, descarga e guarda de seus materiais e equipamentos no canteiro de obra, devendo manter os ambientes limpos e desobstruídos durante e após a execução dos trabalhos.

5.5. Administração Local e Acompanhamento Técnico

5.5.1. A administração dos serviços de engenharia abrange a atuação da equipe técnica da CONTRATADA, composta por engenheiro civil, encarregado geral, dentre outros profissionais.

5.5.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir o acompanhamento técnico dos serviços por meio de seu engenheiro responsável, devidamente registrado no CREA/CAU, durante toda a vigência do contrato.

5.5.3. A presença do engenheiro será exigida in loco sempre que a natureza, o vulto ou a complexidade dos serviços executados assim demandar, a critério exclusivo da Fiscalização do TRT-16.

5.5.4. Durante o acompanhamento, caberá ao responsável técnico planejar, supervisionar e orientar o quadro de funcionários, bem como assinar os registros de ocorrência, laudos, memórias de cálculo e relatórios de atendimento.

5.5.5. Quaisquer intervenções que possam impactar áreas sensíveis, de grande circulação do Fórum ou que exijam desligamento de energia/rede deverão ser previamente planejadas pelo engenheiro da CONTRATADA junto à Fiscalização do TRT-16, assegurando tempo hábil para isolamento e proteção das áreas afetadas.

5.6. Proteção do Patrimônio e Garantia dos Serviços:

5.6.1. Qualquer dano causado ao patrimônio do TRT-16 deverá ser reparado pela contratada no menor prazo possível, sob pena de retenção do valor estimado do prejuízo nas

faturas vincendas.

5.6.2. O prazo de garantia dos serviços estruturais observará o prazo irrenunciável de 5 anos quanto à solidez e segurança, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

5.6.3. A garantia dos serviços e materiais contratados deverá cobrir, sem qualquer ônus para a Administração, a correção de todos os vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.6.4. Serão exigidos os seguintes prazos mínimos de garantia:

a) Garantia quinquenal para solidez e segurança;

b) Garantias específicas conforme normas técnicas aplicáveis ou garantia do fabricante, prevalecendo a maior;

c) Garantia mínima anual, não inferior a 1 ano para qualquer serviço ou material.

5.6.5. Durante o período de garantia, a contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.7. Diretrizes Técnicas e de Orçamentação

5.7.1. A execução basear-se-á nas características específicas identificadas no Projeto Executivo (planilha orçamentária, cronograma, projeto estrutural, projeto hidrossanitário e laudo técnico), de autoria da empresa AS Neto Engenharia, cabendo à futura CONTRATADA o rigoroso cumprimento de todas as especificações ali contidas.

5.8. Proteção do Patrimônio e Garantia

5.8.1. Qualquer dano causado pelos funcionários da contratada aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado no mais breve tempo possível. O não reparo ensejará retenção do valor estimado do prejuízo nas faturas vincendas.

5.8.2. O prazo de garantia contratual dos serviços estruturais obedecerá ao prazo irrenunciável de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. A Contratada fica obrigada a reparar quaisquer defeitos de má execução, patologias recorrentes ou baixa qualidade dos insumos sem ônus ao TRT-16, independentemente das demais garantias legais de materiais e equipamentos.

5.9. Procedimentos de Transição

5.9.1. Dada a natureza da contratação, não há exigência de transição contratual com transferência de tecnologia ao término do contrato.

5.9.2. Como condição obrigatória para o Recebimento Definitivo, faturamento da última medição e consequente liberação da garantia contratual, a CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização os projetos "As-Built" (como construído). A documentação deverá contemplar, em meio físico e digital (arquivos editáveis CAD/BIM), todas as alterações de traçado e intervenções realizadas durante a obra/serviço, com especial destaque para a posição final das tubulações do sistema hidrossanitário e detalhamento dos reforços de armadura executados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes Gerais e Reunião Inicial

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma contínua por representantes da Administração especialmente designados, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022.

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato pela Administração, o prazo de execução e o cronograma serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o TRT-16 convocará o representante legal da CONTRATADA e seu Preposto para uma Reunião Inicial para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento das estratégias de execução, método de aferição e sanções.

6.2. FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.2. O TRT16 indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/21.

6.2.3. Caberá ao fiscal do contrato, fazer cumprir todas as exigências legais (vide Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022) e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

6.3. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato - verificar a quantidade, qualidade e os valores das obras executadas, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências do Contrato e as responsabilidades da Contratada, descritas no Termo de Referência e legislação vigente - de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/22).

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/22).

6.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/22).

6.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, inciso VII, Decreto nº 11.246/22).

6.3.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246/22).

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (art. 23, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

6.5. GESTOR DO CONTRATO

6.5.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/22).

6.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/22).

6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/22).

6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, inciso X, do Decreto nº 11.246/22).

6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6. Representação da Contratada (Preposto)

6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente, antes do início dos serviços, um Preposto com qualificação técnica adequada, que deverá manter-se acessível e disponível durante todo o horário comercial para tratar das questões operacionais do contrato.

6.6.2. O Preposto será o interlocutor oficial da empresa junto ao TRT-16, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, participar de reuniões e tomar providências imediatas para correção de falhas apontadas pela Fiscalização.

6.6.3. A Administração poderá recusar ou solicitar a substituição imediata do Preposto ou de qualquer membro da equipe cuja conduta ou competência seja julgada insatisfatória, inconveniente ou prejudicial ao andamento dos serviços, devendo a empresa providenciar a troca em até 48 horas.

6.7. Critérios de Reajuste Contratual

6.7.1. Os critérios, os índices aplicáveis, a data-base e a periodicidade para o reajustamento dos preços unitários inicialmente contratados, bem como as diretrizes matemáticas para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na eventual inclusão de novos serviços (aditivos), obedecerão rigorosamente às disposições detalhadas no subitem 5.2 (Regras de Orçamentação e Reajustamento Contratual) deste Termo de Referência.

6.8. Procedimentos de Transição e Encerramento Contratual

6.8.1. Inexistência de Transição Tecnológica: Dada a natureza de serviços comuns de engenharia, não há exigência de transição contratual com transferência de tecnologia, código-fonte ou propriedade intelectual ao término do contrato.

6.8.2. Encerramento Operacional: Ao término da vigência contratual (ou em caso de rescisão), a CONTRATADA deverá desmobilizar suas equipes de forma imediata, garantindo a limpeza total dos ambientes intervencionados, a destinação final de quaisquer entulhos residuais e a entrega formal à Fiscalização de eventuais relatórios técnicos pendentes, notas fiscais, memórias de cálculo e laudos de destinação de resíduos, como condição essencial para a liberação do último pagamento e da garantia contratual.

6.9. Limites de Alteração Contratual

6.9.1. As alterações contratuais obedecerão rigorosamente aos ditames do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. Por se tratar de obra/serviço de engenharia voltado à reforma de edifício, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos de quantitativos que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9.3. No caso de supressões de quantitativos, a obrigatoriedade de aceite por parte da CONTRATADA fica restrita ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no caput do referido artigo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição e Avaliação de Resultados

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro executivo detalhado, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhadas.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os quantitativos previstos para aquela etapa da obra, no Cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.4. O faturamento de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executivo será condicionado à avaliação de desempenho da CONTRATADA, medida de forma objetiva por meio de dois indicadores de resultado: o Fator de Prazo (FP) e o Fator de Qualidade (FQ), aplicados sob a forma de glosa (desconto proporcional) sobre o valor total bruto medido da respectiva etapa.

7.1.4.1. A aplicação das glosas previstas possui natureza estrita de adequação do pagamento por serviço imperfeito ou incompleto em relação ao resultado contratado, não possuindo caráter sancionatório, e não impede a aplicação cumulativa das multas moratórias e compensatórias previstas no Capítulo 9 deste Termo de Referência.

7.1.4.2. O limite máximo acumulado de glosas (Fator de Prazo + Fator de Qualidade) incidentes sobre uma única medição de etapa não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor bruto medido para aquela etapa.

7.1.4.3. Caso a soma das inconformidades e atrasos ultrapasse o teto de 10% de glosa, a Fiscalização aplicará o desconto limite na medição da etapa e instaurará, de imediato, processo de responsabilização administrativa por inexecução parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. DO FATOR DE PRAZO (FP)

7.1.5.1. O Fator de Prazo (FP) avalia a aderência e a pontualidade da CONTRATADA em relação aos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro homologado para a execução da obra/serviço.

7.1.5.2. O atraso injustificado na conclusão e entrega de uma determinada etapa do Cronograma Físico-Financeiro gerará a aplicação de um coeficiente de desconto (glosa) sobre o valor total bruto medido da respectiva etapa, calculado de forma escalonada com base nos dias de atraso acumulados:

a) Até 05 (cinco) dias corridos de atraso: FP = 1,00 (sem desconto financeiro; aplicação de advertência formal pela Fiscalização Técnica para regularização imediata do ritmo de obra);

b) De 06 (seis) a 10 (dez) dias corridos de atraso: FP = 0,99 (glosa automática de 1% sobre o valor medido da etapa);

c) De 11 (onze) a 20 (vinte) dias corridos de atraso: FP = 0,98 (glosa automática de 2% sobre o valor medido da etapa);

d) De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias corridos de atraso: FP = 0,95 (glosa automática de 5% sobre o valor medido da etapa);

e) Acima de 30 (trinta) dias corridos de atraso: FP = 0,90 (glosa automática limite de 10% sobre o valor medido da etapa, configurando inexecução contratual para fins de aplicação de sanções).

7.1.5.3. O prazo de execução de cada etapa do cronograma físico-financeiro poderá ser suspenso ou prorrogado em decorrência de chuvas atípicas que inviabilizem serviços externos, atrasos da Administração na liberação de frentes de serviço, necessidade de alterações de projeto aprovadas pela Fiscalização ou outros motivos de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente registrados no Diário de Obra e formalizados junto à Fiscalização Técnica no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato.

7.1.6. DO FATOR DE QUALIDADE (FQ)

7.1.6.1. O Fator de Qualidade (FQ) avalia a conformidade técnica, executiva e de segurança do trabalho em relação aos projetos (estrutural e hidrossanitário), normas técnicas da ABNT, especificações do memorial descritivo e obrigações operacionais da CONTRATADA no canteiro de obras.

7.1.6.2. O Fator de Qualidade é calculado a partir das não conformidades ou infrações operacionais identificadas pela Fiscalização Técnica e registradas no Diário de Obra ou em relatórios de vistoria ao longo da execução da etapa medidora

7.1.6.3. O Fator de Qualidade (FQ) será apurado ao fim de cada ciclo de faturamento pela fórmula:

$$FQ = 1,00 - \sum(\text{Penalidades de Qualidade})$$

7.1.6.4. As penalidades de qualidade que reduzem o FQ serão aplicadas cumulativamente por cada ocorrência não sanada no prazo determinado pela Fiscalização, de acordo com a classificação de gravidade abaixo:

I - Ocorrência de Grau 1 (Leve): Redução de 0,5% (meio por cento) do Fator de Qualidade por infração (ex: falta de limpeza diária das frentes de serviço, trabalhadores sem crachá ou identificação, não preenchimento diário do Diário de Obra, falta de proteção de mobiliários do Prédio Sede contra poeira);

II - Ocorrência de Grau 2 (Média): Redução de 1,5% (um e meio por cento) do Fator de Qualidade por infração (ex: utilização de materiais sem certificação prévia da Fiscalização, execução de etapas de serviços ocultos sem registro fotográfico prévio, não cumprimento de diretrizes do PGR ou PCMSO que não criem risco iminente, atraso no refazimento de serviço rejeitado pela fiscalização);

III - Ocorrência de Grau 3 (Grave): Redução de 3,0% (três por cento) do Fator de Qualidade por infração (ex: descumprimento grave de Normas Regulamentadoras - NRs 10, 18 ou 35 que gere paralisação de frentes de serviço, risco iminente de dano físico a servidores ou terceiros, descarte inadequado de resíduos da construção civil ou de lâmpadas, subcontratação sem autorização expressa do TRT-16).

7.1.6.5. O valor do Fator de Qualidade (FQ) para fins de faturamento está limitado ao piso mínimo de 0,90 (desconto máximo de 10%).

7.1.7. DO VALOR LÍQUIDO DA MEDIÇÃO DA ETAPA

7.1.7.1. O valor final a ser pago à CONTRATADA pela etapa física medida, já considerados os descontos por desempenho, será calculado pela aplicação combinada dos Fatores de Medição sobre o valor bruto medido:

$$V_{\text{líquido}} = V_{\text{bruto}} \times (FP \times FQ)$$

7.1.7.2. A aplicação integrada dos fatores fica limitada ao teto de desconto global de 10% sobre o valor medido, de forma que o coeficiente combinado não poderá ser inferior a 0,90.

7.2. Do Relatório Fotográfico Comprobatório

7.2.1. O Relatório Fotográfico é peça obrigatória do processo de medição, constituindo instrumento de aferição para a aprovação dos serviços executados.

7.2.2. O relatório deverá apresentar o registro do mesmo ambiente ou elemento em três fases distintas: "ANTES" (condição original), "DURANTE" (execução do serviço e aplicação dos materiais) e "DEPOIS" (acabamento final).

7.2.3. A exigência do registro da fase "DURANTE" é rigorosa e inafastável para serviços cujas etapas fiquem ocultas após a conclusão, tais como a substituição de tubulações hidrossanitárias embutidas, complementação de armaduras, tratamento de patologias estruturais e recomposição das camadas de cobrimento de concreto.

7.2.4. A Fiscalização se reserva o direito de não medir e não pagar por serviços ocultos que não tiverem sua execução visualmente comprovada. O Relatório Fotográfico é peça obrigatória e indissociável do processo de medição e faturamento, constituindo o principal instrumento de aferição da Fiscalização Técnica para a aprovação dos serviços executados.

7.2.5. Padrão de Registro: O relatório deverá apresentar, obrigatoriamente, o registro do mesmo ambiente ou elemento em três fases distintas:

I - ANTES: Evidenciando a patologia, a falha, a obstrução ou a condição original do local antes de qualquer intervenção;

II - DURANTE: Evidenciando a execução do serviço, a preparação da superfície e a aplicação dos materiais especificados no projeto;

III - DEPOIS: Evidenciando a conclusão da etapa, com o acabamento final e o ambiente devidamente limpo.

7.2.5.1. Rastreabilidade: As imagens deverão possuir boa resolução, iluminação adequada e conter marcação de data e hora da captura.

7.2.5.2. Dos Serviços Ocultos: A exigência da fase "DURANTE" é rigorosa e inafastável para serviços cujas etapas fiquem ocultas após a conclusão, tais como:

a) Tratamento de infiltrações, desobstrução de prumadas de esgoto e substituição de tubulações hidráulicas embutidas em paredes ou pisos;

b) Execução de reforços ou tratamento de patologias estruturais;

c) Aplicação de mantas e tratamentos de impermeabilização em lajes, vigas e pilares.

7.2.5.3. Glosa por Falta de Comprovação: A CONTRATADA que fechar, cobrir ou arrematar serviços ocultos sem o devido registro fotográfico da fase de execução ("DURANTE") assumirá o risco da glosa total do item. A Fiscalização se reserva o direito de não medir e não pagar por serviços que não puderem ter sua execução e quantitativo visualmente comprovados.

7.2.6. Para que a medição seja processada, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) Ofício com solicitação de medição;

b) Planilha orçamentária com os serviços executados no período;

c) Relatório Fotográfico evidenciando a situação do local "ANTES", “DURANTE” e "DEPOIS" da intervenção, garantindo a comprovação visual dos serviços executados à distância;

d) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e recolhimento de FGTS dos funcionários alocados na prestação dos serviços;

e) Certificado de Destinação Final (CDF) de resíduos perigosos ou entulhos, quando aplicável.

7.3. Recebimento Provisório:

7.3.1. Os serviços executados na obra serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, inciso X e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução dos projetos, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT.

7.3.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da execução dos quantitativos da obra conforme apresentado na planilha orçamentária a que se refere a parcela a ser paga.

7.3.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 22, inciso X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, inciso X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.6. Para efeito de Recebimento Provisório da etapa física medida, o Fiscal Técnico do contrato procederá à conferência física e técnica de todos os serviços constantes da medição periódica apresentada, avaliando a qualidade executiva e apurando o resultado final do Fator de Prazo (FP) e do Fator de Qualidade (FQ) do período.

7.3.6.1. Eventuais desconformidades técnicas não sanadas ou atrasos em relação ao cronograma físico-financeiro serão detalhados em relatório técnico de medição emitido pelo Fiscal Técnico, indicando-se os valores de glosa calculados com base nas fórmulas contratuais, o qual subsidiará a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

7.3.7. A Contratada fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verifiquem defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição até o saneamento das pendências.

7.4. Recebimento Definitivo:

7.4.1. Será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Provisório, pelo Gestor do contrato ou comissão designada, após a homologação da medição física pela fiscalização técnica, validação dos cálculos de glosas decorrentes do Fator de Prazo (FP) e do Fator de Qualidade (FQ), e verificação documental das regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

7.4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço e garantias dos materiais fornecidos.

7.5. Liquidação da Despesa

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de penalidades impeditivas.

7.5.3. Caso constatada irregularidade fiscal (SICAF), a CONTRATADA será notificada para regularização em até 05 (cinco) dias úteis. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento

da parcela incontroversa será realizado, retendo-se os valores necessários para resguardar a Administração, até que se decida pela rescisão em caso de não regularização.

7.6. Prazos e Condições de Pagamento

7.6.1. Prazo: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.6.2. Forma: O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária, creditado em conta corrente nominal à CONTRATADA.

7.6.3. Retenções Tributárias: Serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos na legislação vigente (IR, INSS, ISS, etc.). A empresa optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos impostos abrangidos pelo regime, condicionada à apresentação da devida comprovação oficial no ato do faturamento.

7.6.4. Atraso de Pagamento: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável (art. 1º do Decreto nº 32.117/1990) e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \cdot N \cdot VP$$

Onde:
EM → Encargos moratórios;
N → Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP → Valor da parcela a ser paga.
I → Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \Rightarrow I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{(365)} \Rightarrow I = 0{,}00016438$$

TX → Percentual da taxa anual = 6%

7.6.5. Cessão de Crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, mediante prévia celebração de termo aditivo, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços, multas ou glosas.

7.7. Medição e Pagamento da Administração Local

7.7.1. O pagamento referente à Administração Local (custos diretos com engenheiro, encarregado) será realizado estritamente em função dos serviços efetivamente executados, não havendo mensalidade fixa garantida à CONTRATADA pelo mero transcurso do tempo contratual.

7.7.2. Em rigorosa observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente as diretrizes consubstanciadas no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário, a medição e o faturamento do item Administração Local ocorrerão de forma estritamente proporcional ao percentual de execução física da obra/serviço atestado no período (avanço físico comprovado na respectiva etapa do cronograma físico-financeiro).

7.7.3. Caso parte das atividades programadas para o período não seja executada no prazo estipulado, atrase injustificadamente ou seja rejeitada pela Fiscalização, será aplicado desconto (retenção proporcional) ao valor da Administração Local pleiteado no mês.

7.7.4. O cálculo do valor a ser pago a título de administração local será realizado pela proporção entre o volume físico de serviços efetivamente realizados e aceitos e o volume total da obra/serviço, garantindo que o custo gerencial acompanhe o real desempenho da contratada no canteiro de obras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATANTE (TRT-16)

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, providenciando as autorizações de ingresso necessárias.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os esclarecimentos, projetos, plantas e informações necessárias para o dimensionamento e execução das Ordens de Serviço.

8.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços por meio da equipe de Gestão e Fiscalização (Técnica e Administrativa), avaliando o desempenho através dos instrumentos pertinentes.

8.1.5. Inspecionar os materiais utilizados e rejeitar, no todo ou em parte, serviços cuja qualidade não se revista do padrão exigido, bem como qualquer material ou produto que não atenda às especificações técnicas, determinando sua substituição ou refazimento.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados e atestados, no prazo estipulado, desde que cumpridas as obrigações documentais, fiscais e trabalhistas.

8.2. Obrigações da CONTRATADA

8.2.1. Da Execução e Assistência Técnica

8.2.1.1. Executar os serviços de engenharia em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas Ordens de Serviço (OS), utilizando as melhores técnicas construtivas e obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do INMETRO e manuais de fabricantes.

8.2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas exclusivas expensas e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais inadequados.

8.2.1.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços e por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do TRT-16 ou a terceiros por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados.

8.2.1.4. Indicar 01 (um) responsável técnico que esteja em pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos urgentes, por meio de celular ou similar.

8.2.1.5. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam atrasar a conclusão da obra/serviço dentro do prazo previsto, sugerindo medidas corretivas, bem como comunicar a conclusão dos serviços à equipe de fiscalização imediatamente após o término.

8.2.1.6. Instituir e manter atualizado no canteiro de serviços o Diário de Obra (físico ou eletrônico). Deverão ser registrados diariamente, no mínimo: as condições climáticas, o efetivo de pessoal alocado, os equipamentos disponibilizados, o detalhamento dos serviços em andamento e quaisquer ocorrências relevantes. O documento deverá ser assinado diariamente pelo Engenheiro Responsável da Contratada e disponibilizado para visto da Fiscalização do TRT-16.

8.2.2. Da Gestão da Mão de Obra e Postura

8.2.2.1. Assumir todos os encargos previdenciários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, restando claro que não há nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da empresa e o TRT-16.

8.2.2.2. Fornecer e exigir o uso de uniformes completos (em bom estado) e crachás de identificação visíveis para todos os trabalhadores alocados nas dependências do TRT-16.

8.2.2.3. Selecionar rigorosamente os empregados, garantindo que tratem com urbanidade e respeito os magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.

8.2.2.4. Substituir, no prazo máximo de 48 horas, após exigência do TRT-16 e independentemente de justificativa da empresa, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica, conduta nociva, embriaguez, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente à disciplina da instituição.

8.2.3. Da Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

8.2.3.1. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Serviços em Eletricidade), NR-18 (Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

8.2.3.2. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos seus funcionários, adequados a cada atividade.

8.2.3.3. Elaborar, implementar e manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), disponibilizando-os à Fiscalização sempre que exigido.

8.2.3.4. A CONTRATADA deverá garantir que o canteiro de obras, a alocação de materiais e os eventuais escoramentos não obstruam as rotas de fuga do Edifício-Sede, mantendo-as devidamente sinalizadas e desobstruídas, em estrita conformidade com a NBR 9077 e as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA). Adicionalmente, eventuais desníveis ou barreiras temporárias deverão respeitar a NBR 9050, assegurando a acessibilidade segura de magistrados, servidores e jurisdicionados durante todo o período de execução dos serviços.

8.2.4. Da Proteção ao Patrimônio, Limpeza e Meio Ambiente

8.2.4.1. Proteger móveis, arquivos, equipamentos de informática e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas e material adequado, a fim de evitar danos ou acúmulo de poeira, sem ônus adicional ao contrato.

8.2.4.2. Manter o ambiente limpo e organizado durante a obra/serviço. Após a finalização de cada serviço diário, remover resíduos, sobras de materiais e entulhos, realizando a limpeza completa da área intervencionada.

8.2.4.3. Realizar o descarte e a destinação correta e ambientalmente adequada dos entulhos e resíduos perigosos (tintas, lâmpadas, solventes, gases refrigerantes), conforme normas do CONAMA.

8.2.5. Do Sigilo e Proteção de Dados (LGPD)

8.2.5.1. Atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, processos físicos, processos eletrônicos ou documentos que seus empregados venham a ter acesso, mesmo que acidentalmente, durante as intervenções nas Varas e gabinetes do Tribunal.

8.2.6. Das Vedações Éticas e Legais (CNJ e CSJT)

8.2.6.1. Comprovar a inexistência de trabalhadores em condições análogas às de escravo ou a utilização de trabalho infantil em sua cadeia produtiva, sob pena de rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle (Resolução CSJT nº 103/12).

8.2.6.2. Cumprir a Resolução CNJ nº 156/2012, abstendo-se de alocar para a prestação de serviços no TRT-16 empregados com cargo de chefia na empresa que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, por atos de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública, fé pública ou hediondos.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.2. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.2. Sanções Administrativas

9.2.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa:

I - Advertência: quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV - Multa (moratória ou compensatória): que poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.

9.3. Multas Moratórias (Por Atrasos na Execução)

9.3.1. A multa moratória de que trata este item aplica-se exclusivamente sobre:

a) O atraso injustificado no início da execução da obra, contados a partir do término do prazo estabelecido na emissão da Ordem de Serviço inicial (item 5.1.3);

b) O atraso injustificado na entrega global do objeto, caracterizado pelo esgotamento do prazo final de execução contratual (6 meses), contados a partir da data definida no cronograma executivo homologado.

9.3.2. Os atrasos injustificados referidos no subitem 9.3.1 geram a aplicação das seguintes sanções moratórias escalonadas, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida (ou sobre o valor global do contrato, na hipótese de atraso global final), limitada a incidência ao teto de 20 (vinte) dias corridos:

a) De 1 a 5 dias de atraso: Advertência formal (comunicação administrativa de descumprimento de prazos);

b) De 6 a 10 dias de atraso: Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela/etapa em atraso;

c) De 11 a 20 dias de atraso: Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela/etapa em atraso;

d) Acima de 20 dias de atraso: Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela/etapa em atraso.

9.3.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento unilateral de suas cláusulas (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), cumulando-se com a multa compensatória por inexecução parcial ou total.

9.3.4. Da Vedação do Bis in Idem (Atrasos de Etapas): É expressamente proibida a cumulação de multa moratória do item 9.3 com a glosa do Fator de Prazo (FP) do item 7.1.5

para o mesmo atraso de etapa do Cronograma Físico-Financeiro. Havendo atraso parcial de etapa física da obra, aplicar-se-á exclusivamente a glosa pelo FP na respectiva medição, sendo a multa moratória deste item reservada apenas para o atraso no início ou para o descumprimento do prazo final global da obra.

9.4. Multas Compensatórias (Por Descumprimento de Obrigações)

9.4.1. Pelo descumprimento de obrigações contratuais, técnicas ou operacionais (falhas de conduta e qualidade executiva), a CONTRATADA sujeitar-se-á a multas compensatórias calculadas com base na gravidade da infração verificada pela Fiscalização Técnica, classificadas de acordo com os seguintes graus e percentuais incidentes sobre o valor da respectiva etapa física medida (ou sobre o faturamento mensal, caso ocorra em fase administrativa geral):

a) Infração de Grau 1 (Leve): Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor medido da etapa em que ocorreu a falha;

b) Infração de Grau 2 (Média): Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor medido da etapa em que ocorreu a falha;

c) Infração de Grau 3 (Grave): Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor medido da etapa em que ocorreu a falha ou faturamento mensal.

9.4.1.1. Em caso de reincidência na mesma infração de Grau 1 ou 2 dentro da mesma etapa física ou na etapa subsequente, a multa respectiva será aplicada em dobro. A persistência injustificada em infrações de Grau 3 configurará inexecução parcial e fundamentará o processo de rescisão contratual.

9.4.1.2. A instauração de processo sancionatório para aplicação das multas previstas no subitem 9.4.1 ocorrerá caso a CONTRATADA recuse-se a corrigir a falha técnica ou não sane a inconformidade no prazo de SLA determinado pela Fiscalização, ou quando a infração for considerada não saneável (ex: serviços ocultos executados sem registro).

9.4.2. Quadro de Infrações Técnicas, Operacionais e Dosimetria de Sanções:

9.4.2.1. O cometimento das infrações listadas abaixo servirá de base tanto para o cálculo redutor do Fator de Qualidade (FQ) previsto no subitem 7.1.6 (aplicado como glosa automática na medição da etapa), quanto para a instauração de processo sancionatório visando à aplicação das Multas Compensatórias estabelecidas no subitem 9.4.1:

Código	Descrição da Infração Técnica ou Operacional	Grau	Redução FQ (Glosa)	Multa Compensatória	SLA para Correção
INF-01	**Deixar de proteger os móveis, fiação, arquivos ou equipamentos do Prédio Sede durante as intervenções que gerem poeira ou resíduos.**	**Grau 1 (Leve)**	**0,5%**	**2% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (antes de iniciar o serviço)**

INF-02	**Deixar de realizar a limpeza completa e organização das frentes de serviço ao término da jornada de trabalho diária, acumulando entulhos.**	**Grau 1 (Leve)**	**0,5%**	**2% sobre o valor medido da etapa**	**4 horas (antes do expediente seguinte)**
INF-03	**Deixar de preencher diariamente o Diário de Obra (físico ou eletrônico) ou não colher a assinatura do Engenheiro Responsável.**	**Grau 1 (Leve)**	**0,5%**	**2% sobre o valor medido da etapa**	**24 horas**
INF-04	**Permitir que trabalhadores da obra transitem nas dependências do TRT-16 sem crachá de identificação ou sem uniforme completo.**	**Grau 1 (Leve)**	**0,5%**	**2% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (por funcionário)**

INF-05	**Executar qualquer etapa de serviço oculto (ex: embutimento de tubulação hidrossanitária, tratamento de armadura antes da concretagem) sem o devido registro fotográfico da fase "DURANTE" e aprovação da Fiscalização.**	**Grau 2 (Médio)**	**1,5%**	**5% sobre o valor medido da etapa**	**Não saneável (Gera glosa automática do item não comprovado)**
INF-06	**Utilizar materiais, conexões, argamassas ou insumos no reforço estrutural que não tenham sido aprovados previamente pela Fiscalização ou que não apresentem certificação (INMETRO/ABNT).**	**Grau 2 (Médio)**	**1,5%**	**5% sobre o valor medido da etapa**	**24 horas (para substituição dos materiais)**
INF-07	**Deixar de refazer, no prazo estipulado pela fiscalização técnica, serviço executado com vício, defeito ou acabamento inferior ao especificado.**	**Grau 2 (Médio)**	**1,5%**	**5% sobre o valor medido da etapa**	**Definido pelo Fiscal (Conforme complexidade)**

INF-08	**Deixar de apresentar relatórios, laudos técnicos, cronogramas atualizados ou notas fiscais na data estipulada pela Fiscalização.**	**Grau 2 (Médio)**	**1,5%**	**5% sobre o valor medido da etapa**	**48 horas**
INF-09	**Descumprimento de normas de segurança do trabalho (NR 10, NR 18 ou NR 35), como falta de uso de EPI (cinto de segurança, óculos, capacete) ou ausência de sinalização e isolamento de área de risco.**	**Grau 3 (Grave)**	**3,0%**	**10% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (Sob pena de paralisação da atividade)**
INF-10	**Realizar descarte inadequado de resíduos da construção civil ou resíduos perigosos (caliças, sobras de concreto, tubulações velhas, resinas) fora das diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002.**	**Grau 3 (Grave)**	**3,0%**	**10% sobre o valor medido da etapa**	**24 horas (exigência de laudo de descarte)**

INF-11	**Permitir situação no canteiro de obras que crie risco iminente de dano físico a servidores, usuários ou ao patrimônio do Tribunal.**	**Grau 3 (Grave)**	**3,0%**	**10% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (Sob pena de interdição e notificação)**
INF-12	**Transferir ou subcontratar parcelas da obra a terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito da Fiscalização do TRT-16.**	**Grau 3 (Grave)**	**3,0%**	**10% sobre o valor medido da etapa**	**Imediato (Sujeito à rescisão contratual imediata)**

9.4.3. As multas compensatórias estabelecidas por inexecução parcial ou total do contrato, previstas de forma genérica no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, permanecem aplicáveis nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento): para a hipótese de inexecução parcial do contrato (abandono contínuo de serviços ou paralisação injustificada superior a 15 dias);

b) 15% (quinze por cento): para inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) 25% (vinte e cinco por cento): para inexecução total do contrato ou prática de atos fraudulentos e lesivos previstos em lei.

9.5. Procedimentos de Aplicação e Cobrança

9.5.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação prévia, contado da data de sua intimação.

9.5.2. O valor da multa aplicada será descontado, de ofício, da fatura/nota fiscal mensal a ser paga à empresa. Sendo este insuficiente, o valor será retido da garantia contratual.

9.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido ou à garantia prestada, a diferença será cobrada judicialmente, ou inscrita na Dívida Ativa da União caso a empresa notificada não recolha o débito no prazo estipulado.

9.5.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante e a terceiros.

9.5.5. O TRT-16 deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, adotando-se o modo de disputa aberto e fechado.

10.1.2. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global.

10.2. Critérios de Aceitabilidade de Preços (Limites Global e Unitários)

10.2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preços contendo a indicação clara e objetiva do valor global ofertado, utilizando preferencialmente o formato estabelecido no Anexo C – Modelo de Proposta Comercial.

10.2.2. O critério de aceitabilidade de preços será o Valor Global Estimado e os Preços Unitários Máximos fixados no orçamento base da Administração.

10.2.3. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor global estimado na licitação.

10.2.4. Tratando-se de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores aos custos unitários estimados na planilha orçamentária de referência, sendo absolutamente vedada a cotação de qualquer item acima do teto estipulado pela Administração.

10.2.5. Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores globais ou custos unitários sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos valores estimados estabelecidos pela Administração, resguardado à licitante o direito de demonstrar a exequibilidade material de seus custos no prazo estipulado em edital, em estrita observância ao art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação.
Envio da Proposta e Documentação Complementar

10.3. A licitante provisoriamente vencedora da fase de lances deverá enviar a seguinte documentação de proposta consolidada:

a) Carta proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal, em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial (Anexo C).

b) Planilha orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha de referência), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária de Referência (Anexo A).

c) Composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;

d) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

e) Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

f) Composição de Encargos Sociais; e

g) Curva ABC de Serviços.

10.4. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica mediante a apresentação de:

10.4.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Estatuto ou Contrato Social consolidado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme a natureza jurídica da empresa.

10.4.2. Documento comprobatório de seus administradores ou representantes legais.

10.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação das seguintes certidões:

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), que atendam aos requisitos do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10.5.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.o 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na

forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, comprovando:

10.6.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.6.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.6.6. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;

e) Apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

10.6.7. As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra demonstração contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da pessoa jurídica.

10.6.8. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação de DRE) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (junta comercial ou outro equivalente);

10.6.8.1. No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada.

10.6.8.2. No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.6.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o pleno conhecimento das instalações físicas, dos acessos e das condições operacionais das unidades do TRT-16 mediante a apresentação do Atestado de Vistoria Técnica (Anexo D1), assinado pela Divisão de Engenharia e Arquitetura.

10.7.1.1. A critério exclusivo da licitante, a realização da vistoria presencial poderá ser substituída pela apresentação da Declaração de Dispensa/Renúncia de Vistoria Técnica devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa (Anexo D2).

10.7.1.2. Ao optar pela dispensa (Anexo D2), a licitante assume integral e solidariamente os riscos por eventuais desconhecimentos logísticos, não podendo alegá-los futuramente para pleitear reequilíbrios econômico-financeiros ou justificar atrasos.

10.7.2. Declaração de Infraestrutura Operacional, assinada pelo representante legal da licitante, atestando sob as penas da lei que a empresa disponibilizará por ocasião da contratação de toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços, tais como: instalações físicas, equipamentos, ferramental, rede de comunicação e demais recursos materiais necessários e plenamente disponíveis para a perfeita execução do objeto contratual, nos termos do Modelo constante no Anexo E do Termo de Referência;

10.7.3. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

10.7.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.7.5. Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com pelo menos 01 (um) profissional de nível superior - Engenheiro Civil ou Arquiteto - registrado no respectivo conselho profissional competente;

10.7.6. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional indicado poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

10.7.7. Qualificação Técnico-Operacional

A qualificação técnico-operacional será comprovada, na fase de habilitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.7.7.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras ou serviços de engenharia similares em vulto e complexidade, contemplando, no mínimo, os seguintes quantitativos:

a) Execução de serviços de recuperação, tratamento patológico e/ou reforço estrutural em elementos de concreto armado (tais como lajes, vigas ou pilares),

perfazendo área total de intervenção não inferior a 537,90m² (quinhentos e trinta e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados), correspondendo a 30% (trinta por cento) da área total do projeto, com a utilização de argamassa polimérica e/ou adesivo estrutural ou solução técnica similar.

10.7.7.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

10.7.7.3. Serão aceitos atestados de obras ou serviços de engenharia ainda em andamento, desde que expedidos com base em medições parciais definitivas e fundamentados na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA (ou normativo equivalente do CAU), comprovando que os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnico-operacional já foram integralmente executados e recebidos pelo contratante.

10.7.7.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, em estrita observância ao poder de diligência da Administração previsto no art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7.7.5. Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obra.

10.7.8. Qualificação Técnico-Profissional:

10.7.8.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA ou CAU, em nome do responsável técnico indicado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), comprovando ter executado/supervisionado serviços contemplando:

a) Execução de serviços de recuperação, tratamento patológico e/ou reforço estrutural em elementos de concreto armado, com a utilização de argamassa polimérica e/ou adesivo estrutural ou solução técnica similar.

10.7.8.2. Será admitida, para fins de comprovação das exigências acima, a apresentação de atestados diversos.

10.7.8.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de profissionais que detenham conhecimento e experiência adequados em razão das características dos trabalhos;

10.7.8.4. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos;

10.7.8.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Estimativa Global da Contratação

11.1.1. O custo global estimado para a presente contratação é de R$ 2.126.685,73 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

11.1.2. O custo estimado total foi obtido de acordo com os quantitativos e custos unitários apostos na Planilha Orçamentária em anexo (Anexo A).

11.2. Metodologia de Formação dos Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

11.2.1. O orçamento estimado baseou-se primariamente nas Composições de Custos Unitários, nos coeficientes e nos preços dos insumos constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para o Estado do Maranhão (não desonerada - mês de referência: maio/2026).

11.2.2. Para os serviços, equipamentos ou materiais não contemplados na referida tabela oficial, a formação do preço baseou-se em pesquisa de mercado com a realização de cotações,

bem como na elaboração de composições de custos unitários próprias, conforme detalhado nos anexos.

11.2.3. O detalhamento do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e o cálculo estimativo das taxas de mobilização/deslocamento constam de forma pormenorizada nos anexos do processo administrativo desta contratação.

11.3. Adequação Orçamentária

11.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o exercício corrente, na seguinte classificação:

I - Gestão/Unidade: 080018 - 00001

II - Fonte de Recursos: 10000000000

III - Programa de Trabalho: 259321 - Reforma e Conservação de Ativos da União - Pequeno Porte

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em caso de prorrogação contratual) será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

12. ANEXOS

Os documentos relacionados a seguir constituem partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência e do futuro instrumento contratual, de modo que suas diretrizes, planilhas, especificações e modelos vinculam obrigatoriamente a formulação das propostas pelas licitantes e a rigorosa execução do objeto pela futura CONTRATADA:

12.1. ANEXO A – Planilha Orçamentária (SEI nº 1316289);

12.2. ANEXO B - Projetos Estrutural e Hidrossanitário (elaborados pela empresa AS Neto Engenharia) (SEI nº 0249958; 0249960; 0249961; 0249964; 0249967; 0320315);

12.3. ANEXO C – Modelo de Proposta Comercial (SEI nº 1327564);

12.4. ANEXO D – Declaração de Vistoria / Dispensa de Vistoria Técnica (SEI nº 1327565);

12.5. ANEXO E – Declaração de Infraestrutura (SEI nº 1327568);

12.6. ANEXO F - Mapa de Riscos (SEI nº 0219639).

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA SALDANHA ABDALLA MORAIS E SILVA**, **Chefe do Setor**, em 16/10/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDMIRTON MAURO OLIVEIRA LAGO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 16/10/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RICARDO BECKMAN DE JESUS**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 16/10/2026, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1345475** e o código CRC **2769023A**.